



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, 351 – Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – SP
Tel. (19) 3896-9000 - email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br



Termo de Colaboração nº. 058/2023 Processo de Chamamento Público nº. 002/2023

Termo de Colaboração nº 058/2023 que entre si celebram o Município de Santo Antônio de Posse e a Cooperposse – Cooperativa dos Coletores de Material Reciclável de Santo Antonio de Posse, mediante as cláusulas e condições seguintes:

O Município de Santo Antônio de Posse - SP, inscrito no CNPJ nº 45.331.196/0001-35, situado à Praça Chafia Chaib Baracat, 351 – CEP 13831-024 - Vila Esperança, Santo Antônio de Posse, devidamente representado pelo Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, nos termos do Decreto Municipal nº. 3.828/2022, Sr. Tiago Nizoli de Campos, portador da Cédula de Identidade RG nº: 28.432.343-3 e do CPF nº 223.182.298-99, residente e domiciliado nesse município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado a **COOPERPOSSE – COOPERATIVA DOS COLETORES DE MATERIAL RECICLÁVEL DE SANTO ANTONIO DE POSSE**, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº. 08.706.538/0001-28, sediado (a) à Rua Doutor Jorge Tibiriçá, nº 1306, Centro, Cep: 13830-000, na cidade de Santo Antonio Posse, neste ato representada por sua Presidente, Sr (a). Pedro de Oliveira Nascimento, portador da Cédula de Identidade RG n.º: 58.248.780-8 e do CPF n.º 738.799.329/72, com endereço profissional nos termos da sede acima indicada, doravante denominada **ENTIDADE**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, Edital de Chamamento Público 002/2023 e Decreto Municipal 3.733 de 19 de novembro de 2021, bem como nos princípios legais que regem a administração pública municipal e demais normas pertinentes, mediante a execução de serviços/projetos estabelecidos no Plano de Trabalho e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto estabelecer as condições para execução de atividade na área de Serviços Públicos/Desenvolvimento Urbano, com a finalidade de cooperação com Organização da Sociedade Civil – OSC, para realização de coleta seletiva e separação dos resíduos recicláveis no município, sendo financeiramente apoiada pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, conforme condições fixadas neste instrumento e o Plano de Trabalho anexo.

1.2. Fica estabelecido que os serviços, objeto deste Termo de Colaboração, deverão ser prestados na cidade de Santo Antônio de Posse, devendo ser atendidas todas as normas e exigências previstas nas legislações municipais, estaduais e federais, principalmente, no que se refere às instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos neste instrumento, no Edital de Chamamento Público nº 002/2023 e seus anexos.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, 351 – Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – SP
Tel. (19) 3896-9000 - email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br



CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1.3. Integram e completam o presente Termo de Colaboração, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Chamamento Público nº 002/2023, Processo Administrativo nº 1187/2023, o Termo de Ciência e Notificação, o Plano de Trabalho aprovado e o Termo de Permissão de uso de bens móveis públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

2.1. Os pagamentos serão realizados em 12 parcelas iguais de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais), até o dia 10 de cada mês, sendo transferidos em conta bancária específica e vinculada, obedecendo o cronograma de desembolso mensal.

2.2. Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente Termo de Colaboração, no exercício de 2023, cujo valor global é de R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais), correrão por conta da Dotação Orçamentária nº. 108, ou qualquer outra que venha a substituí-la no exercício ou seguinte.

2.3. As parcelas dos recursos municipais transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado no Plano de Trabalho, não havendo sob hipótese alguma antecipação de pagamento, sendo transferidos eletronicamente na conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pelo MUNICÍPIO, no caso, o Banco do Brasil e informada pela organização da sociedade civil.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA

3.1. Não será exigida contrapartida financeira. A contrapartida poderá ser prestada em bens e serviços cuja expressão monetária será identificada no Plano de Trabalho, em conformidade com o §1º do artigo 35 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1 O prazo para execução da presente parceria será de 15 de setembro de 2023 até o dia 14 de setembro de 2024, de acordo com o cronograma físico financeiro constante no Plano de Trabalho, podendo ser prorrogado na forma da lei, nos termos dos arts. 55 e 57 da Lei 13.019/2014 e alterações, não ultrapassando 5 (cinco) anos, conforme Decreto Municipal 3.733 de 19 de novembro de 2021.

Observar os princípios da impessoalidade, economia, economicidade, probidade, eficiência, publicidade e transparência na aplicação dos recursos e na busca permanente de qualidade nas contratações de bens e serviços pela ENTIDADE, bem como o uso dos recursos transferidos pela administração pública.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, 351 – Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – SP
Tel. (19) 3896-9000 - email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br



: CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete à administração pública municipal, ora **MUNICÍPIO**, além das obrigações constantes neste termo e na legislação pertinente:

I- Transferir os recursos à ENTIDADE de acordo com o Cronograma de Desembolso, ou seja, R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais) mensais por 12 (dez) meses;

II- Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da ENTIDADE pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III- Comunicar formalmente à ENTIDADE qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração, prazo para corrigi-la;

IV- Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a ENTIDADE para as devidas regularizações;

V- Possibilidade de ordenar a suspensão dos serviços se constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta parceria, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a ENTIDADE, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso de não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI- Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;

VII- Analisar as prestações de contas apresentadas, fiscalizando o cumprimento do objeto da parceria;

VIII- Reter os pagamentos à organização da sociedade civil, caso constatado qualquer das impropriedades previstas no art. 48 da Lei nº 13.019/2014;

IX- Suspender os repasses no caso de não recolhimento das obrigações sociais até que seja comprovada a sua regularização;

X- Condicionar à comprovação da prestação de contas quando o prazo de entrega se encontrar vencido, o repasse da quarta parcela e demais, se a liberação dos recursos ocorrer em 4 (quatro) ou mais parcelas. O pagamento das parcelas 4, 7 e 10 somente será efetuado mediante apresentação da prestação parcial do trimestre referente para a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Comissão de Avaliação e Monitoramento, conforme cláusula oitava.

XI- Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a administração pública municipal tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade, nos termos do artigo 62 da Lei 13.019/2014 e demais alterações, e segundo Decreto Municipal 3.733 de 19 de novembro de 2021.

5.2. Compete à OSC, ora **ENTIDADE**, além das obrigações constantes neste termo e na legislação pertinente:

I- Observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, eficiência, publicidade e transparência na aplicação dos recursos e na busca permanente de qualidade nas contratações de bens e serviços pela ENTIDADE, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, 351 – Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – SP
Tel. (19) 3896-9000 - email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br



- II- Reconhecer e declarar expressamente a sua responsabilidade pelo atendimento das metas pactuadas, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e demais legislações, normas e regulamentos pertinentes à matéria, conforme as condições do ajuste;
- III- Iniciar a execução do objeto pactuado conforme prazo de vigência descrito na cláusula quarta;
- IV- Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- V- Utilizar integralmente os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela administração pública municipal, assim como eventuais rendimentos, em estrita consonância com o cronograma de desembolso financeiro e cronograma de desembolso apresentados, observadas as disposições deste Termo de Colaboração, Edital de Chamamento Público nº 002/2023 e seus anexos;
- VI- Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente em conta bancária específica, em instituição financeira oficial indicada pela administração pública municipal, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;
- VII- Efetuar todos os pagamentos via transferência Bancária seguindo o disposto no art. 53 da Lei 13.019/14, com os recursos repassados, dentro da vigência do Termo de Colaboração, indicando no corpo dos documentos originais das despesas - inclusive na nota fiscal eletrônica, o número do Termo, fonte de recurso e o órgão público a que se referem e mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;
- VIII- Não repassar ou distribuir à outra organização da sociedade civil, bem como a qualquer outra pessoa jurídica, recursos oriundos da parceria celebrada;
- IX- Corrigir, readequar ou realinhar, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto do instrumento em que se verificar incongruências, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de mão de obra e materiais empregados de forma inadequada;
- X- Não contratar ou remunerar, a qualquer título, pela Organização da Sociedade Civil (OSC), com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- XI- Ser responsável pelo fornecimento de insumos, que deve ser de primeira qualidade, responsabilizando-se por qualquer problema surgido na execução das ações e trabalhos inerentes à execução da parceria, devendo reparar de forma premente no total ou parcialmente para o seu bom andamento;
- XII- Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- XIII- Fornecer a seus funcionários todos os equipamentos necessários para a execução da presente parceria, bem como fornecendo mão de obra, insumos, infraestrutura e



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, 351 – Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – SP
Tel. (19) 3896-9000 - email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br



demais elementos necessários, bem como responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução deste Termo de Colaboração;

XIV- Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços, devendo comparecer em juízo nas questões trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários;

XV- Responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria, mantendo-os em perfeitas condições de uso, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

XVI- Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, devendo realizar o pagamento de seus funcionários em dia, independentemente do dia de pagamento realizado pelo MUNICÍPIO;

XVII- Responsabilizar-se com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público ou ao MUNICÍPIO, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;

XVIII- Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Termo de Colaboração;

XIX- Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XX- Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de avaliação e monitoramento, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;

XXI- Cumprir as obrigações de publicidade de seus atos conforme a LAI – Lei de Acesso à Informação, Lei de Transparência, LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709/2018 e demais ordenamentos do TCE/SP.

CLÁUSULA SEXTA – DOS BENS ADQUIRIDOS E REMANESCENTES

6.1. Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública na hipótese de sua extinção, segundo preceitua o § 5º do artigo 35 da Lei 13.019/2014.

6.2. A estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria é obrigatória, sendo que, nos termos do parágrafo único do artigo 36 da Lei 13.019/2014,



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, 351 – Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – SP
Tel. (19) 3896-9000 - email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br



os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PLANO DE TRABALHO E SUAS ALTERAÇÕES

7.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho anexo, parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração.

7.2. Em caso de necessidade de alteração do Plano de trabalho aprovado, na aplicação de recursos financeiros, as Organizações da Sociedade Civil (OSC) poderão solicitar conforme art. 57 da Lei 13.019/2014, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, a pretendida alteração, que será analisada e sendo aprovada, o documento será acostado na documentação aos autos do termo de colaboração

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

- a) trimestralmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do vencimento do trimestre conforme Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;
- b) anualmente, até a data de 30 de janeiro, nas parcerias que exceda um exercício;
- c) prestação de contas final, no prazo de 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria.

A Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá prestar contas dos recursos recebidos à Secretaria de Desenvolvimento Urbano, encaminhando o Relatório de Execução do Objeto que permita ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados e o Relatório da Execução Financeira que relaciona cada meta, etapa e fase do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto e cronograma de desembolso, inclusive, indicando as receitas, as despesas e os rendimentos das aplicações financeiras, bem como o saldo da conta se houver até o período de que trata a prestação de contas

§ 1º A prestação de contas obedecerá aos prazos e condições assinalados pelas normativas expedidas pelo órgão gestor e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses.

§ 2º A prestação parcial do trimestre deve ser encaminhada em ordem cronológica.

§ 3º A OSC deverá apresentar prestação de contas anual, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

§ 4º A fim de comprovar a correta aplicação dos recursos públicos recebidos e o adimplemento do objeto do Termo de Parceria, a ENTIDADE apresentará a prestação de contas final, observando-se os artigos 63 a 72 da Lei nº 13019/2014.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, 351 – Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – SP
Tel. (19) 3896-9000 - email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br



8.2. Os Relatórios Financeiros deverão conter:

- I. Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas mencionando o Termo de Colaboração e período a que se referem;
- II. Anexo RP 10 por fonte de recurso;
- III. Declaração de que os recursos foram aplicados conforme o Plano de Trabalho;
- IV. Extrato bancário da conta corrente específica utilizada exclusivamente para o recebimento das verbas oriundas do presente instrumento e na qual deverá ser realizada toda a movimentação financeira dos recursos;
- V. Extrato da(s) aplicação(ões) financeira(s) realizada(s), acompanhado de demonstrativo dos valores aplicados a título de provisão de encargos trabalhistas e sociais;
- VI. Notas fiscais indicando no corpo dos documentos originais das despesas o número do Termo, fonte de recurso e o órgão público a que se referem e mantendo-as na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;
- VII. Os holerites assinados, ou RPA (recibo de profissional autônomo) pagos com os recursos vinculados ao Termo de colaboração;
- VIII. Apresentar junto com os pagamentos, os comprovantes das transferências bancárias (TEV, TED ou DOC) sendo vedado expressamente o uso de cheques ou dinheiro;
- IX. Comprovantes de recolhimentos dos encargos trabalhistas e previdenciários oriundos da presente parceria;
- X. Certidões comprobatórias de sua regularidade fiscal, quais sejam:
 - a. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
 - b. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
 - c. Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado;
 - d. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - e. Certidão Negativa de Débitos Municipais; e
 - f. Balancete mensal.

8.3. Deverá constar no Relatório de Execução do Objeto:

- a. Objetivos gerais e específicos;
- b. As atividades realizadas e projetos desenvolvidos conforme o Plano de Trabalho;
- c. O comparativo de metas propostas e seus indicadores;
- d. O comparativo de metas e resultados alcançados, podendo utilizar-se de fotos, vídeos, lista de presença, entre outros;
- e. Os profissionais que atuaram no serviço, periodicidade e atribuição, conforme o Plano de Trabalho.

8.4. Na prestação de contas anual e final deverão ser entregues também, além dos documentos mencionados nos itens 8.2 e 8.3:

- I. Estatuto;
- II. Ata de eleição da Diretoria e Conselho;
- III. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, 351 – Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – SP
Tel. (19) 3896-9000 - email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br



- IV. Certidão contendo nome e CPF dos dirigentes e conselheiros da OSC, forma de remuneração, períodos de atuação, com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos públicos recebidos;
- V. Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da OSC beneficiária de agentes políticos do Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou OSC da Administração Pública concessora, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o terceiro grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- VI. Publicação do Balanço Patrimonial da OSC, dos dois últimos exercícios;
- VII. Demais demonstrações contábeis e financeiras da OSC, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício, demonstração das mutações do patrimônio social e notas explicativas das demonstrações contábeis;
- VIII. Certidão expedida pela Conselho Federal de Contabilidade – CRC – comprovando habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- IX. Declaração de Atualização Cadastral do TCESP;
- X. Declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou OSC da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- XI. Plano de Trabalho aprovado pelo Poder Público, nos termos da Lei Federal nº13.019/14 bem como suas alterações/apostilamento do exercício anterior;
- XII. Relação dos contratos firmados entre a OSC e terceiros com a utilização de recursos públicos administrados pela OSC, contendo tipo e número de contrato, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;
Observação: Redigir certidão negativa caso não haja contratos
- XIII. Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou com os recursos recebidos, prova dos respectivos registros contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso; Observação: Redigir certidão negativa caso não haja aquisições citadas neste item.
- XIV. Informação e comprovação da destinação de eventuais bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos recebidos à conta do Termo de Colaboração, quando do término da vigência da parceria (se houver);
- XV. Parecer do Conselho Fiscal ou órgão correspondente da OSC beneficiária sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica aberta em instituição financeira oficial indicada pelo órgão público concessor;
- XVI. Comprovante de devolução de eventuais recursos não aplicados (quando o instrumento jurídico já tiver sido encerrado e todas as parcelas já houverem sido recebidas);
- XVII. Termo de Ciência e Notificação devidamente assinado, conforme modelo do Anexo 09 (Instrução 01/2020 – Tribunal de Contas do Estado de SP).



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, 351 – Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – SP
Tel. (19) 3896-9000 - email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br



CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado:

9.1.1. O órgão ou a entidade da administração pública poderá autorizar ou propor a alteração do termo de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I- Por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até trinta por cento do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, não excedendo 60 (sessenta) meses;
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes.

II- Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho;
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

9.2. Sem prejuízo das alterações previstas no item 9.1., a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

I- Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II- Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

10.1. A fiscalização será feita pelo Gestor da Parceria, pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, por Técnicos da Secretária de Serviços Públicos e Meio Ambiente e pelo Controle Interno.

10.2. A administração pública municipal promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

10.3. A administração pública municipal acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seu Gestor, que tem por obrigações:

I- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II- Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chazib Baracat, 351 – Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – SP
Tel. (19) 3896-9000 - email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br



III- Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas anual e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV- Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

10.4. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

10.5. A administração pública municipal emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria que, sem prejuízo de outros elementos, conterà:

I- descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II- análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício ao interesse público obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III- valores efetivamente transferidos pela administração pública municipal;

IV- análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração;

V- análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

10.6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

10.7. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública municipal e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

11.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do MUNICÍPIO.

11.2. Restituir à administração pública municipal os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, 351 – Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – SP
Tel. (19) 3896-9000 - email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br



descrito neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

11.3. Os débitos a serem restituídos pela ENTIDADE serão apurados mediante atualização monetária, conforme art. 70 do Decreto nº 3733/2021, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I- nos casos em que for constatado dolo da ENTIDADE ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia do MUNICÍPIO quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto nº 3733/2021; e

II- nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

- a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
- b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da administração pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto nº 3733/2021.

11.4. Os débitos a serem restituídos pela ENTIDADE observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser:

- I- Extinto por decurso de prazo;
- II- Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III- Denunciado, por decisão unilateral de qualquer das partes (MUNICÍPIO E ENTIDADE), independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ou outra parte; ou
- IV- Rescindido, por decisão unilateral de qualquer das partes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ou outra parte, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - c) omissão no dever de prestação de contas trimestral ou anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do artigo 70 da Lei nº13.019, de 2014;
 - d) violação da legislação aplicável;
 - e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - f) malversação de recursos públicos;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, 351 – Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – SP
Tel. (19) 3896-9000 - email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br



- g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- i) descumprimento das condições que caracterizam a parceria privada como OSC (artigo 2º, inciso I, da Lei nº 13.019 de 2014);
- j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO;
- k) quando os recursos depositados em conta específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano ou pelo MUNICÍPIO; e
- l) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

12.2. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando as partes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

12.3. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da ENTIDADE, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

12.4. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

12.5. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje prejuízo ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO.

12.6. Outras situações relativas à extinção da parceria não prevista na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

13.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de (fomento ou de colaboração) e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



c) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento ou de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea b deste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

14.1. O foro da Comarca de Jaguariúna é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

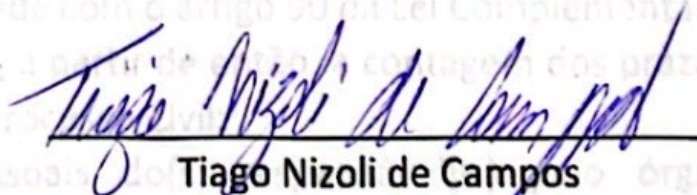
14.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município.

14.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, bem como Decreto Municipal 3.733 de 19 de novembro de 2021.

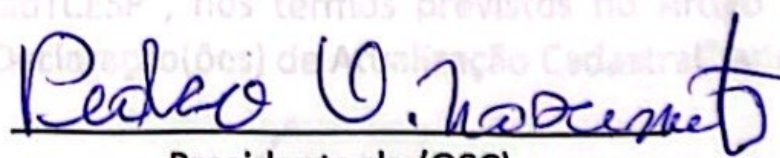
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Fazem parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o plano de trabalho apresentado pela OSC, o termo de ciência e de notificação e o termo de permissão de uso de bem móvel público. E, por estarem acordados, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Santo Antônio de Posse, 15 de setembro de 2023.


Tiago Nizoli de Campos

Secretário de Serviços Públicos e Meio Ambiente



Presidente da (OSC)

Pedro de Oliveira Nascimento



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, 351 – Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – SP
Tel. (19) 3896-9000 - email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO
(redação dada pela Resolução nº 11/2021)

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A):PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: COOPERPOSSE – COOPERATIVA DOS COLETORES DE MATERIAL RECICLÁVEL DE SANTO ANTONIO DE POSSE, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº. **08.706.538/0001-28**, sediado (a) à Rua Doutor Jorge Tibiriçá, nº 1306, Centro, Cep: 13830-000, na cidade de Santo Antonio Posse, neste ato representada por sua Presidente, Sr (a). Pedro de Oliveira Nascimento, portador da Cédula de Identidade RG n.º: 58.248.780-8 e do CPF n.º 738.799.329/72.

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO N° (DE ORIGEM):058/2023

OBJETO: Seleção de associação/cooperativa de catadores de materiais recicláveis apta a realizar a coleta seletiva e separação dos resíduos recicláveis no Município.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 198.000,00

EXERCÍCIO (1): 2023

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

O ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

As informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

(1) Valor repassado a exercício, quando se tratar do processo de prestação de contas.
(2) O Termo de Ciência e Notificação deve ser assinado pelo(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, em condição de ordenador de despesa, as partes contratadas, de responsabilidade por



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, 351 – Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – SP
Tel. (19) 3896-9000 - email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br



2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo Antônio de Posse, 15 de setembro de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA/ORDENADOR/RESPONSÁVEL QUE ASSINA PELA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO

Nome: JOÃO LEANDRO LOLLI

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE

CPF N°: 024.477.618-05

Assinatura: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: PEDRO DE OLIVEIRA NASCIMENTO

Cargo: PRESIDENTE DA COOPERPOSSE – COOPERATIVA DOS COLETORES DE MATERIAL RECICLÁVEL DE SANTO ANTONIO DE POSSE.

CPF N°: 738.799.329/72

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: TIAGO NIZOLI DE CAMPOS

Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

CPF N°: 223.182.298-99

Assinatura: _____

- (1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, 351 – Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – SP
Tel. (19) 3896-9000 - email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br



ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETOS

3.1. O objeto desta licitação é a aquisição de:

- PATRIMÔNIO 21247 - CAMINHÃO USADO 4X2 MARCA VOLKSWAGEN, ANO 2015 COM TRANSMISSÃO DE OS MARCHAS COUPADO COM BAU PARA LÔTUA SELETIVA OS RECIPIENTES, COM BRANCO, MODELO D 150 CHEVROLET CASI SETE (0140124099), MOTOR PIA 024312, PLACA ENK 2796.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESTINAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1. O objeto desta licitação de fins destina-se exclusivamente a coleta seletiva e separação dos resíduos recicláveis do Município de Santo Antônio de Posse/SP.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, 351 – Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – SP
Tel. (19) 3896-9000 - email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br



TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM MÓVEL

“Termo de permissão de uso de bem móvel público que entre si celebram a Prefeitura Municipal e (a) Cooperposse - Cooperativa dos Coletores de Material Reciclável de Santo Antonio de Posse”

Aos 15 de Setembro de 2023, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse - SP, doravante denominada CEDENTE, inscrita no CNPJ nº 45.331.196/0001-35, sediada à Praça Chafia Chaib Baracat, 351 – CEP 13831-024 - Vila Esperança, Santo Antônio de Posse/SP, neste ato devidamente representada pelo Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, Sr. Tiago Nizoli de Campos, portador da Cédula de Identidade RG nº: 28.432.343-3e do CPF nº 223.182.298-99, residente e domiciliado nesse município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, e a **COOPERPOSSE – COOPERATIVA DOS COLETORES DE MATERIAL RECICLÁVEL DE SANTO ANTONIO DE POSSE/SP**, doravante denominada **CESSIONÁRIO**, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº. **08.706.538/001-28**, sediado (a) à Rua Doutor Jorge Tibiriçá, nº 1306, Centro, CEP: 13830-080, na cidade de Santo Antonio de Posse/SP, neste ato representado por seu/sua Presidente, Sr (a). Pedro de Oliveira Nascimento, portador da Cédula de Identidade RG n.º: 58.248.780-8 e do CPF n.º 738.799.329/72, com endereço profissional nos termos da sede acima indicada, resolvem por mútuo acordo celebrar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM MÓVEL**, bem como as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O CEDENTE fornecerá à CESSIONÁRIA os bens móveis abaixo descritos:

- **PATRIMÔNIO 11262: 01 VEÍCULO - CAMINHÃO MARCA FORD/CARGO 13147, FABR 2010, MODELO 2011, BRANCO DIAMANTE, ÓLEO DIESEL, RENAVAL 254225055, CAT EE1A, CAMINHÃO ACOPLADO COM CARROCERIA, REPASSE FECOP, PREGÃO PRES 017/2010, CHASSI 9BFXCE2U3BBB61008 - PLACA BFW 5071;**
- **PATRIMÔNIO 11247: 01 CAMINHÃO USADO 4 x 2, MARCA VOLKSWAGEN, ANO 2010 COM TRANSMISSÃO DE 05 MARCHAS EQUIPADO COM BAÚ PARA COLETA SELETIVA DE RECICLÁVEIS, COR BRANCO, MODELO 8.150 DELIVERY, CHASSI 9531952PIAR034099, MOTOR PIA 028302, PLACA ENK 1455.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

2.1. O objeto desta Permissão de Uso destina-se exclusivamente a coleta seletiva e separação dos resíduos recicláveis do Município de Santo Antônio de Posse/SP.



2.2. A presente Permissão de Uso não pode, sob hipótese nenhuma, ter outra destinação, sob pena de revogação da presente cessão.

2.3. O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste serão realizados pela Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente desta Municipalidade, podendo ser alterada de ofício pela Administração por meio de simples notificação, de acordo com sua oportunidade e conveniência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DA DENÚNCIA

3.1. O presente Termo de Permissão de Uso está vinculado ao Termo de Colaboração nº 058/2023 e vigorará pelo mesmo período daquele, podendo ser prorrogado por igual período, sendo que a denúncia poderá ser feita a qualquer tempo, se assim for do interesse de qualquer das partes contratantes, mediante comunicação expressa.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS

4.1. Durante o prazo de vigência da cessão, todas as despesas referentes à manutenção, conservação, abastecimento e qualquer outra despesa direta e/ou indireta correrão por conta do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA REVERSÃO

5.1. A presente CESSÃO será rescindida de pleno direito, sem necessidade de comunicação prévia, acarretando a imediata reversão do bem, ao Patrimônio Público Municipal, nos seguintes casos:

- I - se o CESSIONÁRIO der outra destinação ao bem cedido;
- II – nos demais casos previstos em lei específica.

Santo Antônio de Posse, 15 de setembro de 2023.

Tiago Nizoli de Campos

Secretário de Serviços Públicos e Meio Ambiente

Pedro de Oliveira Nascimento

Presidente da (OSC)